

Nesta Edição

Atos do Legislativo:
Portarias
Pág. 04

Atos do Legislativo: Leis
Pág. 07

**Atos do Legislativo: Atos
Administrativos**
Pág. 08

Atos do Legislativo:
Moções
Pág. 15

Atos do Legislativo:
Indicações e
Requerimentos
Pág. 17

Câmara Municipal de Itaúna

Av. Getúlio Vargas, 800 - Centro,
Itaúna - MG, 35680-037

(37) 3249-2050



Reuniões da Câmara com participação do público são retomadas

As reuniões da Câmara Municipal de Itaúna voltaram ter acesso do público externo. As mesmas em caráter ordinário são realizadas às terças-feiras com início às 17h.

Esta flexibilização é justificada em virtude da queda de casos da Covid-19 no município, aliado a redução de internação hospitalar pelo mesmo caso. No entanto, foram estabelecidos critérios para este acesso, como: o uso de máscara, aferição da pressão arterial e comprovante de vacina de no mínimo duas doses.

Assista às nossas reuniões plenárias e fique por dentro de tudo que está acontecendo na casa do cidadão itaunense!

Todas as terças-feiras às 17h pelo canal do Youtube:

Câmara Itaúna

Nos siga também em nossas redes sociais:



www.cmitauna.mg.gov.br

@camara.itauna

@itaunacamaramunicipal

camara@cmitauna.mg.gov.br



O COMBATE À DENGUE CONTINUA

Faça sua parte



Março Azul-Marinho

prevenção ao câncer colorretal

Câncer colorretal são tumores que se desenvolvem no intestino grosso (cólon), no reto e no ânus. Se descoberto no início, as chances de cura são muito altas, porém o problema é que este tipo da doença é muito silencioso.

Quando isso acontece com cânceres muito frequentes, é comum a indicação de exames de rastreio, que são exames realizados em um grupo específico da população (que têm mais propensão à doença) mesmo sem a presença de sintomas..

A colonoscopia é indicado para todos os homens e mulheres a partir dos 45-50 anos. Caso haja histórico de câncer na família, o rastreio pode começar antes. Lembrando que esse público não precisa apresentar sintomas para passar pela colonoscopia.

A colonoscopia é indicado para todos os homens e mulheres a partir dos 45-50 anos. Caso haja histórico de câncer na família, o rastreio pode começar antes. Lembrando que esse público não precisa apresentar sintomas para passar pela colonoscopia.



A COVID-19 AINDA **NÃO ACABOU**



A melhor maneira de estarmos juntos agora é sem aglomerar.

Evite aglomerações!

Use máscara!



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PORTARIA 12/2022

Dispõe sobre a Entrega da Medalha Comemorativa aos “120 anos do Município de Itaúna/MG”, nas dependências da Câmara Municipal de Itaúna e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaúna/MG, em razão de suas atribuições legais, atendendo ao artigo 71, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Itaúna/MG e artigo 20 do Regimento desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO a importância de comemorar os 120 anos do Município de Itaúna/MG, ‘*Centro de Grande Labor*’ e a confecção de medalhas comemorativas, pelo Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais para esse fim;

RESOLVE:

Art. 1º Cada vereador fará jus ao recebimento de 02 (duas) medalhas comemorativas, podendo optar por concedê-la a dois homenageados, a sua escolha ou a apenas um homenageado, ficando de posse de uma medalha.

Art. 2º Optando pela concessão da medalha, o vereador deverá comunicar à assessoria da Presidência da Câmara Municipal, através do e-mail: presidencia@cmitauna.mg.gov.br, com solicitação de comprovante de recebimento ou de forma presencial, no Gabinete da Presidência, os nomes dos homenageados, bem como profissão, CPF, telefone e endereço, a fim de que seja realizado o devido lançamento em livro próprio.

§1º As entregas das medalhas serão realizadas a partir da próxima reunião ordinária, dia 22/03/2022.

§2º As informações dos homenageados deverão ser encaminhadas à assessoria da Presidência, com antecedência mínima de 24 horas à reunião que anteceder à entrega das medalhas.

Art. 3º A Presidência da Câmara Municipal, através de sua secretaria, comunicará ao homenageado o dia, o horário e o local da entrega das medalhas.

Parágrafo único. Na impossibilidade de comparecimento do homenageado, este poderá se fazer representar por outra pessoa por ele designada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Itaúna, 18 de março de 2022.

ALEXANDRE MAGNO
MARTONI DEBIQUE
CAMPOS:11585987697

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE MAGNO MARTONI
DEBIQUE CAMPOS:11585987697
Dados: 2022.03.18 13:34:42 -03'00'

Alexandre Magno Martoni DebiQUE Campos
Presidente do Poder Legislativo

Portaria nº 13/2022

Altera as Disposições sobre o funcionamento do Serviço de Protocolo da Câmara Municipal de Itaúna.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, no uso das atribuições legais, especialmente as que lhe confere o artigo 71 da Lei Orgânica e o artigo 20 do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º O serviço de protocolo do Poder Legislativo Municipal de Itaúna tem seu funcionamento durante todo o horário de expediente da Câmara Municipal que é das 07 h (sete horas) às 18 h (dezoito horas).

Art. 2º Os documentos e proposições em geral, de autoria dos Edis e/ou do Poder Executivo Municipal – e que estejam sujeitos à apreciação do Plenário – para serem incluídos nas pautas das Reuniões Ordinárias, deverão ser protocolados na segunda-feira ou no dia que antecede a sua realização até as 18 horas (dezoito horas) e o atendimento externo será no horário de 7 às 18 horas.

§1º. Às terças-feiras não haverá protocolo interno, realizando-se somente protocolo externo, em razão de organização das reuniões ordinárias.

§2º. Às quartas, quintas e sextas-feiras, o protocolo e os atendimentos externos realizar-se-ão de 07 h às 18 horas.

PROTOCOLO		
	ATENDIMENTO INTERNO	ATENDIMENTO EXTERNO
Segunda-feira	07 às 18 horas	07 às 18 h
Terça-feira	Não haverá	07 às 18 horas
Quarta, Quinta e Sexta-feira	07 às 18 horas	07 às 18 horas

Parágrafo Único *Os documentos e proposições de que trata o “caput” deste artigo só poderão ser protocolados se estiverem devidamente assinados pelos seus proponentes.*

Art. 3º A responsabilidade pelo serviço de protocolo da Câmara Municipal de Itaúna é da Secretaria Legislativa.

Parágrafo Único Só serão considerados válidos os protocolos processados e assinados pelos **funcionários lotados na Secretaria Legislativa** e nos horários previstos nesta **PORTARIA**.

Art. 4º A **Gerência da Unidade Legislativa** tomará as providências cabíveis e necessárias ao cumprimento do disposto nesta **PORTARIA**.

Art. 5º Não se sujeitam ao sistema de protocolo estabelecido no artigo 2º desta Portaria as **proposições de caráter urgente, em virtude de interesse público relevante ou de calamidade**, desde que submetidas previamente ao Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, especialmente as **Portarias nº 04/2007, de 05 de janeiro de 2007, nº 17/2007, de 22 de março de 2007, nº 14/2011, de 20 de junho de 2011, nº. 05/2016 de 22 de junho de 2016 e nº 20/2021 de 11 de março de 2021**, esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se em livro próprio.

Itaúna(MG), em 12 de março de 2022.

ALEXANDRE MAGNO
MARTONI DEBIQUE
CAMPOS:1158598769
7

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE MAGNO MARTONI
DEBIQUE CAMPOS:11585987697
Dados: 2022.03.18 13:35:15
-03'00'

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Lei nº 5.765, de 25 de fevereiro de 2022

Acrescenta o artigo 9º-A, seus parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, e artigo 9º-B na Lei Municipal nº 4.451, de 7 de abril de 2010, que “Dispõe sobre Políticas Públicas de Combate à Pedofilia e à Violência contra Crianças e Adolescentes no âmbito do Município de Itaúna e dá outras providências

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 4.451, de 7 de abril de 2010, passa a vigorar acrescida do artigo 9º-A e de seus parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, com a seguinte redação:

“Art. 9º-A. Para fins de garantir a proteção da criança e do adolescente de todas as formas de violência, inclusive a doméstica, os órgãos e entidades elencadas nesta lei empregarão todos os esforços e cautelas possíveis.

§ 1º. As escolas da rede pública e particular deverão comunicar por escrito imediatamente ao Conselho Tutelar em caso de ausência de aluno de até 14 anos por três ou mais dias seguidos às aulas sem justificativa prévia plausível.

§ 2º. O Conselho Tutelar poderá realizar diligências na residência da família para averiguação da situação, de acordo com sua competência.

§ 3º. Em casos de suspeitas de agressões sofridas pelo menor, as entidades e órgãos previstos nesta lei comunicarão imediatamente os fatos aos órgãos policiais.

§ 4º. A comprovada negligência para com a obrigação prevista no §1º deste artigo implicará responsabilidade do servidor responsável, em caso de escola pública, e do colaborador responsável, em caso de escola particular, sendo aplicadas as sanções previstas no regimento interno ou normas disciplinares existentes de cada escola, sem prejuízo das demais cominações possíveis.”

Art. 2º A Lei nº 4.451, de 7 de abril de 2010, passa a vigorar acrescida do artigo 9º-B, com a seguinte redação:

“Art. 9-B As secretarias municipais de Educação e de Desenvolvimento Social, em parceria com o corpo técnico do Poder Executivo, poderão elaborar e fornecer, aos servidores e empregados das escolas, palestras anuais com distribuição de cartilhas que informem comportamentos do menor que indiquem suspeitas de existência de violência, inclusive a doméstica, em vista de se identificar e obstruir possíveis casos”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 25 de Fevereiro de 2022

Alexandre Campos
Presidente do Poder Legislativo Itauanense

GAC



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA**

Em cumprimento ao dispositivo do art. 37 da Constituição Federal, que impõe o princípio da impessoalidade e da moralidade no serviço público, e tendo em vista ainda as imposições da Lei n.º 8.666/93, mais precisamente o art. 24, inciso II, foi realizada cotação de preço, visando Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e higienização veicular (lava a jato) para 03 carros em atendimento as demandas da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA -MG, no período de 12 (doze) meses, conforme especificações do objeto constantes neste Anexo..

Tendo em vista que a proposta apresentada encontra-se compatível com o valor de mercado, conforme pesquisa de preço realizada, devem ser os produtos adquiridos da empresa **JM EXPRESS LIMPEZA AUTOMOTIVA LTDA**, totalizando a quantia de **R\$ 3.600,00(três mil seiscentos reais)**, estando dentro do preço de mercado.

Submetemos, pois, à apreciação de V. Ex.^a, de acordo com as exigências do art. 24, IV do Regimento Interno, para que, entendendo de direito, faça a competente homologação, determinando o empenho nos moldes do artigo 60, da Lei n.º 4.320/64.

Itaúna, 09 de março de 2022.

Lílian Mara de Almeida

Gerente da Unidade Administrativa e Financeira

Homologo e autorizo o empenho,

Alexandre Amgno martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA OUTROS SERVIÇO DETERCEIROS- PESSOA JURIDICA

Em cumprimento ao dispositivo do art. 37 da Constituição Federal, que impõe o princípio da impessoalidade e da moralidade no serviço público, e tendo em vista ainda as imposições da Lei n.º 8.666/93, mais precisamente o art. 24, inciso II, foi realizada cotação de preço, visando O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lanternagem e pintura, do veículo Corolla, placa QMQ-9334 em atendimento ao Parecer Administrativo nº 03/2022..

Tendo em vista que a proposta apresentada encontra-se compatível com o valor de mercado, conforme pesquisa de preço realizada, devem ser os produtos adquiridos da empresa **REGINALDO JOSE DE ANDRADE**, totalizando a quantia de **R\$ 700,00(setecentos reais)**, estando dentro do preço de mercado.

Submetemos, pois, à apreciação de V. Ex.ª, de acordo com as exigências do art. 24, IV do Regimento Interno, para que, entendendo de direito, faça a competente homologação, determinando o empenho nos moldes do artigo 60, da Lei n.º 4.320/64.

Itaúna, 03 de março de 2022.



Lilian Mara de Almeida

Gerente da Unidade Administrativa e Financeira

Homologo e autorizo o empenho,



Alexandre Magno Martoni Debique Campos

Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 06/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA**, órgão coletivo, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna/MG, neste ato representada por seu presidente, o **Sr. Alexandre Magno Martoni Debique Campos**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JM EXPRESS – LIMPEZA AUTOMOTIVA**, estabelecida na Rua Naningo Neto, nº 152, Bairro Conjunto Habitacional Jadir Marinho, Itaúna-MG, CEP: 35.681-425, inscrita no CNPJ sob o nº 40.156.328/0001-16, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Erci Perpetuo da Silva, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e higienização veicular (lava jato) para os 03 carros pertencentes à Câmara, para atender, sob demanda, as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/MG, no período de 12 (doze) meses. Estes serviços estão devidamente especificados na proposta comercial da CONTRATADA constantes às fls. 12 a 14 dos autos do Processo Licitatório nº 14/2022, processo este que passa a ser parte integrante e inseparável deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO E DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Fica a CONTRATADA obrigada a atender integralmente todas as exigências estabelecidas neste contrato, bem como a prestar os serviços de acordo com o estipulado na cláusula primeira, ficando ainda autorizada a iniciar a execução dos serviços a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São de inteira responsabilidade da CONTRATANTE:

3.1. Efetuar à CONTRATADA o pagamento pela prestação dos serviços especificados no presente contrato, na forma e ordenamento estipulados na sua cláusula quinta.

3.2. Fornecer à CONTRATADA a devida autorização que virá acompanhada de requisição devidamente assinada pelo Presidente da Câmara Municipal, ou por servidor por ele designado, para a prestação dos serviços.

3.3. Coordenar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto do CONTRATO, ficando o Gerente da Unidade Administrativa e Financeira designado pelo Presidente da Câmara como coordenador dos trabalhos, com delegação de competência para decisão e visto de aprovação; com quem a CONTRATADA deverá manter os contatos e entendimentos necessários ao cumprimento do presente CONTRATO.

3.4. Aplicar à CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial deste contrato, garantida a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

3.4.1. advertência;

3.4.2. multa calculada sobre a importância atualizada do objeto adjudicado, recolhida mediante guia fornecida pela Administração Municipal de Itaúna, no prazo de 10 dias contados da notificação, e cujo valor dar-se-á nos termos da cláusula 14.2. deste contrato.

3.4.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

3.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando ocorrer prestação de serviço diferente do tipo e qualidade dos que foram adjudicados neste CONTRATO;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São de inteira responsabilidade da CONTRATADA:

4.1. Executar a prestação dos serviços conforme estipulado na cláusula primeira deste Contrato, em conformidade com a proposta apresentada às fls. 12 a 14 do processo licitatório, na maneira especificada na autorização que vier acompanhada de requisição devidamente assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Itaúna ou pelo Gerente da Unidade Administrativa e Financeira deste Legislativo.



- 4.2. Encaminhar até o 5º dia útil de cada mês – à Unidade Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Itaúna, a nota fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior – que deverá estar acompanhada das devidas autorizações, cada qual com a assinatura do responsável.
- 4.3. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços prestados, de acordo com as determinações da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.
- 4.4. A atuação de fiscalização da CONTRATANTE, especificada neste instrumento, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos produtos fornecidos e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.
- 4.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitário, bem como com as taxas, impostos, transporte e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços, objeto deste.
- 4.6. Indenizar a CONTRATADO por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 4.6.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a CONTRATADO o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- 4.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4.8. Indicar o nome do representante da empresa, responsável pela gestão do Contrato, informando endereço, telefone, fax e e-mail.
- 4.9. Cumprir o disposto no inciso V do art.27, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA receberá pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, o valor abaixo especificado, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA:

Quantidade	Unidade	Descrição	Valor
36	Unidade	Lavagem simples sem cera veículo de passeio	R\$ 40,00 (quarenta reais)
36	Unidade	Lavagem simples com cera veículo de passeio	R\$ 60,00 (sessenta reais)

- 5.2. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil, contado a partir do recebimento definitivo da nota fiscal, ou preferindo a CONTRATADA, poderá ser apanhado o respectivo cheque no setor contábil da CONTRATANTE.
- 5.3. A CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, a devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no item anterior será contado a partir da reapresentação do documento com as devidas correções ou esclarecimentos.
- 5.4. A devolução da nota fiscal não aprovada pela CONTRATANTE em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do contrato ou deixe de prestar o atendimento necessário.
- 5.5. O pagamento dos serviços à CONTRATADA, será efetuado mensalmente, somente depois de atendidos os preceitos legais concernentes ao empenho prévio, estipulados no artigo 60 da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante apresentação da nota fiscal.
- 5.6. Nenhum pagamento será efetuado se estiver pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sendo que isso não implicará alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento dos produtos.
- 5.7. A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, desde que devidamente apurados na forma da lei, e assim a ela seja determinado por autoridade competente.
- 5.8. Não serão pagos os serviços ofertados/prestados em desacordo com as especificações que integram este contrato.
- 5.9. A CONTRATADA sujeitar-se-á às normas regulamentadoras sobre rendimentos auferidos por pessoas jurídicas no âmbito comercial, no que se refere ao devido recolhimento de impostos, ressaltando-se que, em caso de não incidência, ficará obrigada a apresentar declaração de isenção, expedida pelo órgão competente.
- 5.10. Já estão incluídos no preço total, todas as despesas diretas e indiretas e demais encargos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. O valor especificado na cláusula 8 deste Contrato, bem como o valor constante do quadro da cláusula 5.1. não serão reajustados no período de sua vigência, salvo ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

6.2. No caso de prorrogação contratual, o valor do produto poderá ser reajustado após um ano de vigência do contrato, de acordo com o artigo 55, III, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, considerando a data-base para reajuste a data de assinatura do presente contrato e o índice IGP-M.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 11 de março de 2023, podendo ser prorrogado no limite especificado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, por se tratar de prestação de serviço a ser executado de forma contínua.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente CONTRATO o valor global de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), em conformidade com o estabelecido na cláusula quinta deste instrumento, podendo este valor sofrer pequenas alterações em virtude de necessidades desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA NONA: DO PROCESSO LICITATÓRIO

9.1. A contratação objeto do presente instrumento, é efetivada através do Processo Licitatório de nº 14/2022 na modalidade Dispensa de Licitação nº 14/2022, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta do Orçamento-programa da Câmara Municipal de Itaúna, na Dotação Orçamentária 01001.0103100012.002.33903900000.100- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – do plano de contas informatizado do orçamento em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1. Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

11.2. Em caso de cisão, a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução com a empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda às condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

11.3. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência à CONTRATANTE, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

11.4. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará a aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nesta hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO somente poderá ser alterado nas condições previstas pelo artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite máximo de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, sem que isso implique aumento do preço unitário proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Constituem motivos para a rescisão imediata do presente Contrato, não cabendo nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, a inobservância de quaisquer das normas estabelecidas neste

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

instrumento, bem como o flagrante descumprimento dos dispositivos estipulados no artigo 78 e seus incisos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ou o enquadramento nos incisos I a III do artigo 88 do mesmo diploma legal, e ainda, sob pena de restituição aos cofres públicos e/ou pagamento de multa, por parte da CONTRATADA, do equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato.

13.2. Ocorrendo a rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE adotará as medidas ordenadas no art. 80 do mesmo diploma legal.

13.3. A rescisão unilateral dar-se-á mediante comunicação da CONTRATANTE e independerá de aviso, notificação ou interpelação judicial.

13.4. A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

13.5. Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATANTE não indenizará a CONTRATADA, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei 8.666/93:

14.1.1. Advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

14.1.2. Multa, observados os seguintes limites:

14.1.2.1. até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do faturamento mensal, em caso de atraso na execução do objeto ou na prestação dos serviços, ou pela inexecução parcial da obrigação assumida, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

14.1.2.2. até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, nas hipóteses previstas na alínea b.1 ou no caso do contratado não prestar, renovar ou reforçar a garantia contratual, quando houver.

14.1.2.3. até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato, prevista no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.3. Suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela Câmara Municipal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da legislação pertinente.;

14.1.4. Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE, ou cobrado na forma da Lei.

14.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

14.4. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

15.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem autorização expressa da CONTRATANTE.

15.2. Subcontratar o todo ou parte do serviço, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

15.3. Pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

Correrá por conta da CONTRATANTE a publicação do extrato do presente instrumento no órgão Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Fica eleito, de comum acordo, o foro da Comarca de Itaúna, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.


Itaúna-MG, 09 de março de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA / CONTRATANTE
Alexandre Magno Martoni Debiq Campos
Presidente do Poder Legislativo Itaunense


Lilian Mara de Almeida
Gerente da Unidade Administrativa e Financeira


JM EXPRESS – LIMPEZA AUTOMOTIVA / CONTRATADA
Erci Perpetuo da Silva
CNPJ: 40.156.328/0001-16

Testemunhas:


Natália de Andrade Monteiro
RG: MG 11.243.571


Sílvio José Vilaça
RG: MG-8.217.386

MOÇÃO Nº 01/2022
MOÇÃO DE APELO

Autoria:
Vereadores
Giordane Alberto Carvalho
Aristides Ribeiro de Carvalho Filho

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, apresenta Moção de Apelo destinada ao Departamento de Edificações de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – (DEER/MG) e para a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (SEINFRA), para que sejam implantados redutores de velocidade na rodovia MG-050, na entrada de acesso à comunidade rural de Vista Alegre, próximo ao Km 100 (cem), neste Município.

JUSTIFICATIVA

A supracitada reivindicação se faz necessária devido aos constantes acidentes na região. Recentemente uma mulher, que se dirigia ao seu local de trabalho, foi atropelada e morreu no local supracitado, o que comoveu toda a comunidade itaunense.

Com o advento das fortes chuvas que acometeram Itaúna e toda Minas Gerais neste início do ano 2022, a situação das rodovias pioraram com as constantes quedas de acostamentos e erosões nas pavimentações das pistas. Além disso, o tráfego intenso e a alta velocidade dos veículos que trafegam pelo trecho impedem que os pedestres se locomovam com segurança.

Por tudo isso, julgamos conveniente, oportuno e necessário que a Câmara Municipal de Itaúna se posicione perante os supracitados órgãos governamentais na busca de soluções que maximizem a segurança na MG-050, especialmente no perímetro urbano deste município.

Isto posto,

DECIDE

A Câmara Municipal de Itaúna, através de seus Parlamentares Municipais infra-assinados, encaminhar a presente Moção de Apelo, de autoria do vereadores *Giordane Alberto Carvalho, e Aristides Ribeiro de Carvalho Filho, ao* Departamento de Edificações de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – (DEER/MG) e para a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (SEINFRA).

Sala das Sessões, em 16 de março de 2022.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Mesa Diretora

Silvano Gomes Pinheiro
Vice-Presidente

Antônio José de Faria Jr
Secretário

EXPEDIENTES DE VEREADORES

Câmara Municipal de Itaúna - MG

Reunião Ordinária – 15 de março de 2022

- **Pedido de Informações** do vereador Lacimar Cezário da Silva, solicitando memorial descritivo das ruas da comunidade rural de Vista Alegre.

- **Pedido de Informações** do vereador Gleison Fernandes de Faria, sobre o motivo pelo qual a comunidade rural de Angu Seco vem sofrendo com desabastecimento de água.

- **Indicações** da vereadora Ana Carolina Silva Faria, solicitando:
 - Conserto de vazamento de água no calçamento da Rua 17 de Setembro, bairro Parque Jardim;
 - Capina e limpeza da Rua Alfredo Lopes, bairro Itaunense II;
 - Capina e limpeza da Rua Waldemar Camilo Rodrigues, bairro São Bento II;
 - Capina e limpeza da Rua Martim Francisco, bairro Santanense;
 - Manutenção do calçamento da Rua Nova Lima, bairro Parque Jardim;
 - Manutenção do calçamento da Rua Alfredo Lopes, bairro Itaunense II;
 - Tapa-buracos na Rua João Ferreira da Silva, bairro Veredas;
 - Tapa-buracos na Rua Dorveley Santos Machado, bairro Três Marias;
 - Tapa-buracos na Rua Maria do Carmo Myrrha, bairro Aeroporto;
 - Tapa-buracos na Rua João Morais de Souza, bairro Peixotas;
 - Tapa-buracos na Av. Chico Morais, bairro Peixotas;
 - Manutenção do calçamento da Rua Presidente Antônio Carlos, bairro Parque Jardim;

- **Indicações** do vereador Antônio de Miranda Silva, solicitando:
 - Reforma do passeio na Rua Rolney J. Corradi Fonseca, bairro Morada Nova;
 - Ampliação dos horários de ônibus que atendem o bairro Veredas II;
 - Asfaltamento da Rua Jacobe Máximo de Castro Lopes, bairro Jadir Marinho;

- **Indicações** do vereador Antônio José de Faria Júnior, solicitando:
 - Recuperação do asfalto da Av. Vicente Nogueira Penido, bairro Cidade Nova;
 - Recuperação do asfalto da Rua João Rodrigues de Oliveira, bairro Morada Nova;
 - Criação de uma unidade de saúde para atendimento específico à comunidade do Sumidouro;
 - Tapa-buracos na Rua Ivolina Gonçalves, bairro Chácara do Quitão;
 - Retirada de entulho na Rua Domingos Rodrigues, bairro Alto do Rosário;

- **Indicações** do vereador Aristides Ribeiro de Carvalho Filho, solicitando:
 - Limpeza e capina na Praça Adílio Nogueira Penido, bairro Santanense;
 - Asfaltamento e melhorias na Rua Evandro de Faria Matos, bairro Jadir Marinho;
 - Melhorias no calçamento da Rua Ladário Rodrigues, bairro de Lourdes;
 - Melhorias no calçamento da Rua Juquinha Amaral, bairro Itaunense;
 - Melhorias no asfalto da Rua Marechal Floriano Peixoto, bairro Irmãos Auler;
 - Limpeza e capina na Rua Joaquim Soares, bairro Residencial Santanense;

- Limpeza e capina no campo do Bueirão, bairro Residencial Santanense;
- Melhoria na captação pluvial na Rua Presidente Antônio Carlos, bairro Parque Jardim;
- Instalação de lixeira na Rua José Corgozinho, bairro Várzea da Olaria;
- Limpeza do canteiro da Av. Central, bairro Vila Vilaça;
- Instalação de poste de iluminação na praça do bairro Antunes;

- **Indicações** da vereadora Edênia Ribeiro Alcântara, solicitando:
 - Limpeza e capina na Rua Jesus Alves da Silva, bairro Garcias;

- **Indicações** do vereador Giordane Alberto Carvalho, solicitando:
 - Pintura de faixa de pedestres no cruzamento das ruas José Viana da Fonseca com Altair Gonçalves Franco, bairro Garcias;
 - Remanejamento de poste que se encontra em frente a uma garagem na Rua Naningo Neto, altura do nº 157, bairro Jadir Marinho;

- **Indicações** do vereador Gustavo Dornas Barbosa, solicitando:
 - Tapa-buracos na Rua José Viana da Fonseca, bairro Garcias;
 - Manutenção na Rua B, na comunidade rural do Brejo Alegre;
 - Tapa-buracos na Rua Cândido Bernardes, bairro Morada Nova;

- **Indicações** do vereador Joselito Gonçalves Morais, solicitando:
 - Capina na Rua Juquita Carvalho, bairro Cerqueira Lima;
 - Tapa-buracos e asfaltamento na Rua José Orozimbo Moreira, bairro Vila Nazaré;
 - Tapa-buracos e asfaltamento na Rua Raul Soares, bairro Residencial Santanense;

- **Indicações** do vereador Leonardo Alves dos Santos, solicitando:
 - Recomposição da escória na estrada da barragem do Benfica;
 - Reconstrução do meio-fio na Rua Enfermeiro Josicas, bairro Jadir Marinho;
 - Construção de posto de saúde no bairro Recanto das Peixotas;
 - Atendimento dos moradores do Recanto das Peixotas nos PSFs dos bairros Garcias ou Cidade Nova;
 - Contenção da poeira, com uso de Caminhão pipa, na Av. Marginal da MG-431, em frente a Frama Confeccões;

- **Indicações** da vereadora Márcia Cristina S. Santos, solicitando:
 - Limpeza do cemitério do bairro Parque Jardim;
 - Limpeza e tapa-buraco nas ruas Ênio Pereira de Carvalho e José Nogueira dos Santos, bairro Parque Jardim;
 - Tapa-buracos na Rua Cesário Augusto de Faria, bairro Morada Nova;
 - Tapa-buracos na Rua Marcílio Fidelis Vasconcelos, bairro Veredas;
 - Tapa-buracos na Rua Professora Antônia Pena, bairro de Lourdes.

Instituído pela Resolução nº 10/2021 de 18 de Maio de 2021

Jornal Oficial da Câmara Municipal de Itaúna

Avenida Getúlio Vargas
800, Centro - Itaúna
CEP 35680-037
Telefone: (37) 3249-2050

Produção:
Larissa Miranda
Lucas A. S. Coutinho
- Assessoria de Comunicação -

Coordenação:
Jornalista Hudson Bernardes

Presidente: Alexandre Magno
Martoni Debique Campos

Vice-presidente: Silvano
Gomes Pinheiro

Secretário da Mesa: Antônio
José da Faria Júnior



Publicidade - Informação de interesse público
e por determinação constitucional
não é propaganda.